

Regimento Eleitoral 2016-2018

Eleições para Representante Discente de Pós-Graduação do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciência e Tecnologia (PPGECT) - Mestrado

CAPÍTULO I: DA ORGANIZAÇÃO DA ELEIÇÃO

Artigo 1º -Caberá à Comissão Eleitoral a divulgação, organização, acompanhamento e fiscalização da eleição, assim como a ratificação das inscrições de candidatos e apuração dos votos.

Artigo 2º -Comissão Eleitoral é instaurada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciência e Tecnologia (PPGECT)

§ 1º -A Comissão Eleitoral será composta por um professor, pelo secretário do PPGECT e por um aluno regularmente matriculado no PPGECT indicado pelo(a) coordenador(a) do PPGECT.

Artigo 3º -Para se inscrever o candidato deverá preencher o formulário de inscrição (Anexo I) e enviar para o e-mail ppgect-pg@utfpr.edu.br, de 22 a 27 de setembro de 2016.

CAPÍTULO II – DOS CANDIDATOS

Artigo 4º -Poderão se candidatar apenas os estudantes de Pós-Graduação *strictusensu* regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciência e Tecnologia.

§ único – Não poderá se candidatar o aluno que estiver compondo a Comissão Eleitoral descrita no Art. 2º, Parágrafo 1º deste regimento.

Artigo 5º - Os candidatos eleitos integrarão o Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciência e Tecnologia conforme descrito no §2º do art. 22 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UTFPR – PR, ao atribuir que “A Representação Discente deve ser eleita pelos Discentes Regulares e tem mandato de um ano, permitida uma recondução sucessiva.

§ 1º -As vagas de Representantes Discentes obedecem a distribuição de 1 (um) Representante Titular e 1 (um) Representante Suplente.

§ 2º -Para concorrer às vagas, o estudante deve estar regularmente matriculado no respectivo sistema oficial de matrículas da universidade no momento da inscrição.

§ 3º - Não poderão concorrer às vagas os estudantes que possuem Data Limite, especificada no sistema oficial de matrículas, anterior à data de desocupação do cargo, especificada no Art. 14º deste regimento.

Artigo 6º -A eleição de Representação Discente é majoritária.

§ único -O cargo de Representante Discente Titular será do estudante que obtiver maior votação no processo eleitoral, descrito no Capítulo I e II deste regimento, e o cargo de Representante Discente Suplente será do estudante que obtiver segunda maior votação no mesmo processo eleitoral.

CAPÍTULO IV - DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 7º -O local de votação será na Secretaria do Bloco do PPGECT.

§ único - A votação ocorrerá somente das 10h às 16h do dia 30 de setembro de 2016.

Artigo 8º -Caberá ao secretário do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciência e Tecnologia dirigir os trabalhos de votação, registrando em ata todas as informações solicitadas pela Comissão Eleitoral bem como todas as ocorrências que julgarem necessárias.

§ 1 -Todo estudante tem o direito de solicitar que se registre em ata a informação que julgar relevante para o processo eleitoral.

§ 2° -São votantes todos os estudantes regularmente matriculados do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciência e Tecnologia da Universidade Tecnológica Federal do Paraná – Campus Ponta Grossa.

§ 3° -O estudante poderá escolher apenas 1 (um) candidato, dos presentes na cédula de votação, através de uma marca no espaço indicado referente ao candidato escolhido.

§ 4° -O estudante deverá apresentar qualquer documento de identificação, com foto, para receber a cédula de votação.

CAPÍTULO V - DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Artigo 9° -As eleições serão encerradas às 16h do dia 30 de setembro de 2016.

Artigo 10° -A apuração dos votos terá início às 16h30min do dia 30 de setembro de 2016, na Secretaria do Bloco do PPGECT.

§ único –Serão declarados Representantes Discentes eleitos os candidatos que obtiverem maior votação, conforme explicitado no Capítulo III, Artigo 8°, Parágrafo único deste regimento.

Artigo 11° -Antes de proceder à apuração dos votos, a Comissão Eleitoral deverá avaliar as atas e, havendo alguma irregularidade, a Comissão Eleitoral decidirá se a eleição deve ser impugnada.

Artigo 12° -Se houver uma defasagem entre a lista de votantes e o número de votos superior a 5% (cinco por cento) das assinaturas da lista, a eleição deverá ser impugnada.

CAPÍTULO VI - DO PERÍODO DE POSSE DOS CARGOS

Artigo 13° -A posse dos eleitos para os cargos de Representantes Discentes de Pós-Graduação, titular e suplente, irá ocorrer após a homologação pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciência e Tecnologia (PPGECT).

Artigo 14° -Os cargos serão desocupados a partir do dia 1º. de outubro de 2018.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 15° -O não cumprimento, por parte de algum dos candidatos, das disposições deste Regimento Eleitoral, acarretará na exclusão deste do processo eleitoral.

Artigo 16° -Casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Artigo 17° -Em casos de indecisão de um caso, por parte da Comissão Eleitoral, este pode ser encaminhado, pela Comissão Eleitoral, para ser resolvido pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciência e Tecnologia (PPGECT)

Artigo 18° -Este regimento entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Ponta Grossa, 22 de setembro de 2016.

Profª. Elenise Sauer
Presidente da Comissão de Eleição para Representante Discente do PPGECT

ANEXO I



Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Campus de Ponta Grossa
Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO
DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**



FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA REPRESENTANTE DISCENTE DE PÓS-GRADUAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA (PPGECT) – MESTRADO

NOME:
CPF:
R.A.:
ANO DE INGRESSO: